PARECER TÉCNICO Nº 002/2023 – SISMAM

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ MARTINS
ENDEREÇO: RUA DONA MARIETA, Nº 99, BAIRRO SÃO LUCAS - SÃO GOTARDO/MG
MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Marieta, nº 99 – Bairro São Lucas, neste município, no dia 04 de janeiro de 2023, conforme solicitado no Requerimento Nº 054/2022 SISMAM, foi constatado que no quintal da propriedade existe 01 (uma) árvore de médio porte da espécie **Mangueira (Nome Científico: *Mangifera indica*)**, da qual solicita o **corte**. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Espécie Mangueira (*Mangifera indica*).

Fonte: SISMAM (Registro em 04/01/2023).

Figura 02: Espécie Mangueira (*Mangifera indica*).

Fonte: SISMAM (Registro em 04/01/2023).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

i. Não é uma espécie indicada para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
ii. A espécie foi plantada rente ao muro da propriedade;
iii. Está em boas condições fisiológicas;
iv. Possui porte médio (aproximadamente 5 metros);
v. Possui grande número de galhos, folhas e poucas flores;
vi. A espécie apresenta falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-o corte da árvore pelo fato de que a mesma foi plantada muito próximo ao muro da propriedade, causando rachaduras e risco de queda do muro. Além disso, os galhos baixos facilitam a entrada de invasores na propriedade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE da árvore da espécie MANGUEIRA (Nome Científico: *Mangifera indica*), que está localizada no interior da propriedade situada à Rua Dona Marieta, nº 99 – São Lucas – São Gotardo/MG, de responsabilidade de ANTÔNIO JOSÉ MARTINS.**

Convém ressaltar que:

- *Segundo* a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 05 de janeiro de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM